

ATO Nº 029 – DPGE DE 08 DE ABRIL DE 2025

Regulamenta o disposto no art. 7-A da Resolução nº. 02/2025 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e do art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual n. 19, de 11 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO o compromisso constitucional da Defensoria Pública no pleno atendimento aos direitos dos cidadãos em situação de vulnerabilidade social, assegurando-lhes o acesso à justiça e a proteção efetiva de seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO o interesse público em assegurar que não haja interrupção ou prejuízo na continuidade das atividades realizadas pelos membros da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, especialmente no atendimento à população necessitada;

CONSIDERANDO a Resolução nº.003 - CSDPEMA, de 22 de fevereiro de 2019 que regulamenta a prestação de serviço extraordinário dos membros da Defensoria Pública do Estado do Maranhão e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº.002 - CSDPEMA, de 14 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a substituição tabelar de membro//as da Defensoria Pública do Estado do Maranhão e dá outras providências;

CONSIDERANDO as deliberações proferidas na 193^a Sessão Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública, realizada nos dias 31 de março e 1º de abril de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Este ato regulamenta o artigo 7-A da Resolução nº. 02/2025 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, com suas alterações.

Art. 2º A designação para o serviço extraordinário a que se refere o artigo anterior ocorrerá por meio de sorteio, aberto para toda a carreira, a ser realizado pela Corregedoria-Geral.

§ 1º Não será possível habilitar-se para o sorteio quem estiver em substituição plena.

§2º Não havendo interessados/as, será feita pela Corregedoria-Geral a designação de defensor/a do núcleo, grupo ou polo, observando-se a proporcionalidade entre o número de substituições já realizadas.

Art. 3º O valor do serviço extraordinário seguirá o disposto no Artigo 9º, da Resolução nº.003 - CSDPEMA, de 22 de fevereiro de 2019, sendo fixado o percentual de 100% para os casos regulamentados neste ato.

Parágrafo único. A indenização disposta no *caput* fica condicionada à disponibilidade orçamentária, sujeitando-se à decisão do Defensor Público-Geral.

Art. 4º Os casos omissos serão definidos pelo Defensor Público-Geral.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES
Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão